

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

CIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

LEI Nº 477/92 - PMM.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal e representativo da comunidade em questões referentes à Cultura em geral.

**Parágrafo Único** - A expressão Conselho Municipal de Cultura e a sigla COMUC se equivalem para efeito de comunicação.

**Art. 2º** - O COMUC será constituído de onze membros titulares e três suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá, com Mandato de quatro anos, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

**Art. 3º** - Os membros do COMUC serão escolhidos, paritariamente, entre representantes governamentais e não governamentais, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da vida cultural do Município.

**§ 1º** - O Secretário Municipal de Educação e Cultura é membro nato do Conselho.

**§ 2º** - Os membros do COMUC, representantes de órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos; os representantes de órgãos não governamentais serão indicados após decisão em Assembléia Geral de suas respectivas entidades.

**Art. 4º** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, não sendo, por isso, remuneradas e seu exercício tem prioridade sobre os cargos públicos de

que sejam titulares os membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho terão direito a transporte e diárias, quando em missão do Colegiado.

**Art. 5º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho caberá a dois de seus membros, eleitos por escrutínio secreto, tantos quanto necessários para obtenção da maioria dos Conselheiros presentes, com mandato de dois anos, admitindo a reeleição por mais um período.

**§ 1º** - A eleição do Presidente e Vice-Presidente far-se-á com antecedência de vinte dias do término dos respectivos mandatos, com a presença de, no mínimo oito conselheiros em exercício, sendo eleito o candidato que reunir metade mais um dos votos.

**§ 2º** - Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será preenchido automaticamente pelo respectivo Vice, realizando-se nova eleição para preenchimento do cargo deixado pelo Vice-Presidente.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes competências básicas:

I - Elaborar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do titular do Executivo Municipal ;

II - Estabelecer diretrizes para a definição da Política Cultural do Município de Macapá ;

III - Analisar os planos de cultura do Município, baseando-se nas diretrizes estabelecidas ;

IV - Colaborar com o Conselho Estadual de Cultura e com o Conselho Federal de Cultura, como órgão consultivo e de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Estadual da Cultura e do Calendário Cultural do País ;

V - Propor a concessão de auxílios, de acordo com as dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais e particulares tendo em vista a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, bem como a circulação de bens artísticos e científicos ;

VI - Emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural que sejam submetidos ;

VII - Incentivar a produção e circulação de bens culturais através de concursos, condecorações ou quaisquer outros meios a seu alcance ;

VIII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Cultura, tanto municipais como estaduais, das demais unidades da Federação ;

**IX** - Cooperar para a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e do Estado ;

**X** - Publicar Boletim de suas atividades, bem como informações e estudos sobre problemas culturais do Município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição :

**I** - Câmara de Letras e Artes ;

**II** - Câmara de Ciências ;

**III** - Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural.

**§ 1º** - Além das Câmaras funcionará em caráter permanente a Comissão de Legislação e normas, composta de cinco membros.

**§ 2º** - Sempre que necessário, poderão ser constituídas Comissões Especiais, de natureza temporária.

**Art. 8º** - Os membros componentes das Câmara e Comissão serão designados pelo Presidente do Conselho para um período de dois anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Cultura terá instalações próprias e poderá requisitar servidores necessários ao atendimento de seus serviços administrativos e técnicos.

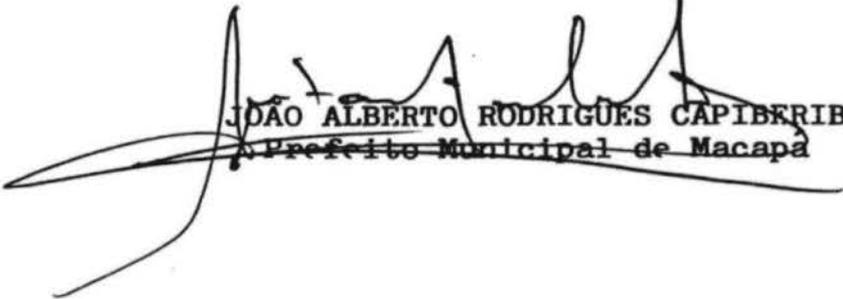
**Art. 10** - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à implantação do Conselho Municipal de Cultura, até sessenta dias de vigência desta Lei.

**Art. 11** - O COMUC elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após sua implantação.

**Parágrafo Único** - A aprovação do Regimento Interno dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de julho de 1.992.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá